



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 673 — Autoriza a isenção dos direitos de importação e da taxa de salvação nacional para os combustíveis e óleos lubrificantes utilizados nas linhas internas e nos voos experimentais ou de treino pela empresa concessionária do serviço público de transportes aéreos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 39 674 — Torna aplicáveis às despesas realizadas e a realizar com obras de adaptação do edifício para a Legação de Portugal em Oslo, e bem assim de aquisição de mobiliário, decorações e seu transporte para o referido edifício, as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 899 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné e Timor e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

Portaria n.º 14 900 — Autoriza o Governo-Geral de Moçambique a publicar um diploma legislativo fixando as gratificações mensais a atribuir ao pessoal de secretaria da Repartição Técnica dos Serviços de Indústria e Geologia que acumular o serviço derivado dos contratos celebrados entre o Governo Português e as firmas americanas E. J. Longyear Co. e Aero-Service Corporation.

Portaria n.º 14 901 — Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique, destinado a suportar os encargos da brigada de estudos do Revué.

eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a isenção dos direitos de importação e da taxa de salvação nacional para os combustíveis e óleos lubrificantes utilizados nas linhas internas pela empresa concessionária do serviço público de transportes aéreos.

Art. 2.º O mesmo benefício é concedido aos combustíveis e óleos lubrificantes utilizados nos voos experimentais ou de treino realizados pela mesma empresa sobre o território do continente, até ao limite de 15 por cento do consumo das linhas internas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1954. — ANTONÍO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 39 674

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis às despesas realizadas e a realizar com obras de adaptação do edifício para a Legação de Portugal em Oslo, e bem assim de aquisição de mobiliário, decorações e seu transporte para o referido edifício, as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1954. — ANTONÍO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 39 673

Considerando que o benefício do regime de reexportação atribuído à concessionária do serviço público de transportes aéreos, nos termos da base XII anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953, se deve ajustar aos princípios e normas aduaneiras em vigor no continente, os quais não pretendeu contrariar;

Considerando que se torna patente o intuito daquele diploma no sentido de libertar a concessionária de encargos fiscais que recaiam sobre os combustíveis e os óleos lubrificantes utilizados nas linhas referidas na base I e ainda nos voos que possam definir-se como experimentais e de treino;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 899

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 6.340\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 215.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Despesas diversas — Despesas com papel selado e valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 213.º, n.º 1) «Encargos gerais — Despesas de comunicação — Portes de correios e telégrafos», da mesma tabela de despesa.

2) Na Guiné

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 2.404\$50 para remuneração do serviço nocturno prestado no ano de 1953 pelo pessoal do serviço meteorológico, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 38 041, de 8 de Novembro de 1950, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 206.º, n.º 3) «Serviço meteorológico — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Remunerações aos observadores e pessoal dos CTT por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Abrir um crédito especial de 10.500\$ para remuneração do serviço nocturno prestado no ano de 1954 pelo pessoal do serviço meteorológico, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 38 041, de 8 de Novembro de 1950, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 206.º, n.º 3) «Serviço meteorológico — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Remunerações aos observadores e pessoal dos CTT por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 573.773\$85, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 344.º «Serviços militares — Suplemento de vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

4) Em Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 250.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 208.º, n.º 4), alínea b), 1.º «Serviços militares —

Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CARÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 199.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	240.000\$00
Artigo 200.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações de readmissão — A sargentos e praças indígenas»	10.000\$00
	<hr/> 250.000\$00

Ministério do Ultramar, 22 de Maio de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Estado da Índia e Timor.

Portaria n.º 14 900

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica em vigor, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a publicar ouvido o Conselho do Governo, um diploma legislativo fixando as gratificações mensais a atribuir ao pessoal de secretaria da Repartição Técnica dos Serviços de Indústria e Geologia que acumular o serviço derivado dos contratos celebrados entre o Governo Português e as firmas americanas E. J. Longyear Co. e Aero-Service Corporation, enquanto durar a execução desses contratos, não podendo essas gratificações exceder os seguintes quantitativos mensais:

A 1 chefe de secretaria e contabilidade	1.500\$00
A 1 aspirante	750\$00
A 1 dactilógrafa	500\$00

Ministério do Ultramar, 22 de Maio de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 14 901

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 1:850.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar os encargos da brigada de estudos do Revué.

Ministério do Ultramar, 22 de Maio de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.